LEI Nº 4.280 de 07 de outubro de 2020.

Altera a Lei 2591 de 18 de junho de 2003 que, Dispõe sobre a criação da "Casa da Mulher" no âmbito do município de Luziânia.

Edna Aparecida Alves dos Santos
Prefeita Municipal de Luziania-GO
em Exercício

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar a "Casa da Mulher" no municipio de Luziânia-GO.

Art. 2º A Casa da Mulher será criada e mantida pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a auxiliar no sentido do pleno funcionamento e deverá dar publicidade a presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º A Casa da Mulher, terá finalidade exclusiva de abrigo temporário para mulheres de qualquer idade vítimas de violência de qualquer natureza, que estejam em situação de perigo e sejam residentes no município de Luziânia, será garantido o espaço de acolhimento também aos filhos menores e maiores que sejam PNE – Portadores de Necessidades Especiais que dependem da genitora para sua sobrevivência.

Art. 4º As mulheres e filhos acolhidos na Casa da Mulher, receberão estrutura necessária para reintegração social no período de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu ingresso. O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 5º As mulheres devidamente abrigadas, deverão ter responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene pessoal, da alimentação, de suas indumentárias, bem como o cuidado dos filhos se for o caso, e seus parentes.

Art. 6º A implantação da Casa da Mulher poderá ser feita em parceria com órgãos dos poderes Federais, Estaduais, Instituições Universitárias e Filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 7º O projeto Casa da Mulher, poderá contar com profissionais, que auxiliará as mulheres assistidas, através de acompanhamento psicossocial, assistência jurídica, qualificação profissional, atividades artísticas e esportivas.

Art. 8º As mulheres recebidas e devidamente registradas na Casa da Mulher, estarão à salvo de posteriores alegações que configure abandono do lar.

Art. 9º No ato da regulamentação da Lei, o Executivo definirá, entre outras, as questões de capacidade de lotação, questões técnicas para a execução das ações e sigilo da sua localização.

Art. 10. As despesas para a implantação do projeto Casa da Mulher deverão constar das diretrizes orçamentárias do ano subsequente à aprovação da Lei.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 07 de outubro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO